



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 68/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

PROCESSO Nº 06/2019

EDITAL Nº 06/2019

CONTRATADA: J. I BENTO & CIA LTDA ME

CNPJ Nº 06.163.616/0001-60

CONTRATO Nº 68/2019

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE MAIO DE 2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.656,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

Aos 09 (nove) dias do mês de Maio de 2019 de um lado O MUNICÍPIO DE Guaíra/SP, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676, inscrita no CNPJ sob Nº 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS, portador do RG Nº 100.705.228-71 SSP/SP E CPF Nº 12.788.725-8, residente e domiciliado à Avenida 51, Nº 98 - Bairro: JD. PALMARES, na cidade de Guaíra/SP, e, de outro, J. I BENTO & CIA LTDA ME, com endereço na RUA JOSÉ APARECIDO PINTO, 1411 S. 3 - PQ. RESIDENCIAL J. MACEDO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, CEP: 15040-668, inscrita no CNPJ sob Nº 06.163.616/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu JORGE ISMAEL BENTO, RG Nº 16.519.530-7, CPF Nº 057.029.118-65, residente e domiciliado à RUA LUZIA THOMAS Nº, 90, - Bairro: JD. GISETE, na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CEP: 15041-551, Estado de SÃO PAULO de acordo com o que consta do Processo Nº 06/2019 relativo ao Pregão Presencial Nº 06/2019 têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem por objeto do presente Edital de Pregão Presencial, a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS**, para Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificações, prazos e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.

Item	J. I BENTO & CIA LTDA ME CNPJ: 06.163.616/0001-60 RUA LUZIA THOMAS, 90 - JD. GISETE, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, CEP: 15041-551 Telefone: 17 3237-8439 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	ARMARIO P/ FERMENTAÇÃO DE PAES E MASSAS EM AÇO INOXIDAVEL Marca: IMECA	UN.	7	2.808,00	19.656,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaiçara - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



	Total do Proponente			19.656,00
--	---------------------	--	--	-----------

1.2. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 06/2019; Edital nº 06/2019; Processo nº 06/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O(s) objeto(s) desta licitação terá(ão) execução indireta, sob o regime de empreitada por MENOR PREÇO POR ITEM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os prazos para entrega dos objetos será de no máximo **20 dias**, após a formalização do pedido / Nota de Empenho.

3.2. Os objetos deverão ser entregues na Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada à Rua 8, nº 1400, Bom Jesus, nesta cidade, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17:00, exceto finais de semana e feriados.

3.3. O recebimento do objeto e/ou serviços prestados se dará provisoriamente, resguardando-se posterior conferência, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento provisório.

3.4. Após a conferência, e verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, será fornecido pelo Contratado recibo de entrega definitivo, no mesmo prazo para o recebimento provisório.

3.5. Constadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; e

c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para as devidas substituições no prazo máximo de 03 (três) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da entrega do material no prazo acima pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (Anexo I), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

4.2. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto, com descarga dos produtos por sua conta;

4.3. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaيرا.sp.gov.br

e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



- quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 4.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA ou por seus prepostos;
- 4.5. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 4.6. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 4.7. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.
- 4.8. Regularizar, quando notificada pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas dos produtos entregues;
- 4.9. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à MUNICÍPIO DE GUAÍRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.10. Comunicar ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 4.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 4.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.13. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA;
- 4.15. No decorrer da Vigência Contratual, eventuais defeitos de fabricação dos materiais deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA. Nestes casos, os materiais deverão ser substituídos por novos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.16. Os custos com o transporte dos Materiais, quanto para entrega referente a pedidos, quanto a remessa dos materiais que devem ser substituídos (ida e volta) serão por conta da CONTRATADA, devendo ser cumprido o prazo de entrega.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É vedada a Subcontratação do Objeto deste Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- 6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 6.1.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência;
- 6.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ 19.656,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

Item	J. IBENTO & CIA LTDA ME CNPJ: 06.163.616/0001-60 RUA JOSE APARECIDO PINTO Nº 1411 S. 3 PQ RESIDENCIAL J. MACEDO CEP: 15040 - 668 Telefone: 17 3237-8439 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ARMARIO P/ FERMENTAÇÃO DE PAES E MASSAS EM AÇO INOXIDAVEL Marca: IMECA	UN.	7	2.808,00	19.656,00
	Total do Proponente				19.656,00

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses** contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- 8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 8.1.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas nos Arts. 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O prazo para pagamento será em **20 (vinte) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 9.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



$$I = \frac{(6 / 100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.

10.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

10.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação:

01 MUNICIPIO DE GUAIRA

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0006 Educação Básica



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



12 361 0006 1003 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários – Ensino Fundamental

196 010601 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

197 010601 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 0006 Educação Básica

12 365 0006 1011 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários - Creche

225 010602 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 0006 Educação Básica

12 365 0006 1033 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários – Pré Escola

226 010602 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OU OUTRAS QUE VIEREM A SUBSTITUIR, UTILIZANDO FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO E/OU ESTADUAL E FEDERAL

12.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por **Ana Paula Leonardo Nogueira**, representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2 - Apresentar documentação falsa;

14.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6 - Cometer fraude fiscal;

14.1.7 - Fizer declaração falsa;

14.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



A) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

B) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Guaíra/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

14.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência (ANEXO 1), projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência (ANEXO 1), especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração Pública, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, **exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra**, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII - o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 16.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;
- 16.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 16.3.3 - judicial, nos termos da legislação.
- 16.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 16.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.7.3 - Indenizações e multas, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



74
28

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

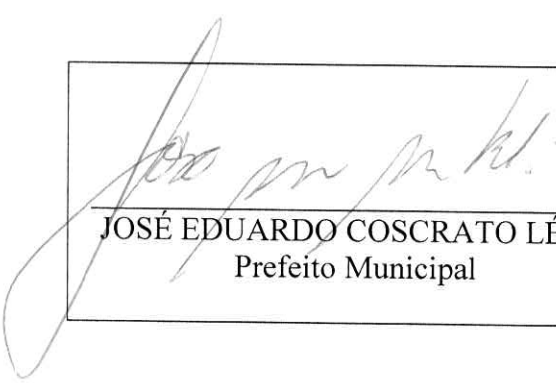
19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

20.1 - Após o término do Certame, toda comunicação (envio de Contrato / Ata Fornecedor / Notificação / Comunicado) entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante Vencedora será feito através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Guaíra/SP, 09 de MAIO de 2019.


JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS
Prefeito Municipal


JORGE ISMAEL BENTO
Sócio/Proprietário



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 100.705.228-71 _____

RG: 12.788.725-8 _____

DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966 _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP

E-MAIL INSTITUCIONAL: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

E-MAIL PESSOAL: joseeduardolelis@gmail.com _____

TELEFONE RESIDENCIAL: (17) 3331-4041 _____

TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____

TELEFONE CELULAR: (17) 9 9979-1600 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2017/2020 _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

PROCESSO Nº 06/2019

EDITAL Nº 06/2019

CONTRATADA: J. I BENTO & CIA LTDA ME

CNPJ Nº 06.163.616/0001-60

CONTRATO Nº 68/2019

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE MAIO DE 2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.656,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP 09 DE MAIO DE 2019 _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 100.705.228-71 _____ RG: 12.788.725-8 _____

Data de Nascimento: 19 de junho de 1966 _____

Endereço residencial completo: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP _____

e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

e-mail pessoal: joseeduardolelis@gmail.com _____

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial: (17) 3331-4041; Celular: (17) 9 9979-1600 _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 100.705.228-71 _____ RG: 12.788.725-8 _____

Data de Nascimento: 19 de junho de 1966

Endereço residencial completo: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP _____

e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

e-mail pessoal: joseeduardolelis@gmail.com _____

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial: (17) 3331-4041; Celular: (17) 9 9979-1600 _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JORGE ISMAEL BENTO _____

Cargo: Proprietário _____

CPF: 057.029.118-65 _____ RG: 16.519.530-7 _____

Data de Nascimento: 26/07/1966

Endereço residencial completo: Rua Luzia Thomas nº 90- JD Gizete- CEP 15041-551 - São José do Rio Preto / SP _____

e-mail institucional: uniaocomercial.j2@outlook.com _____

e-mail pessoal: uniaocomercial.j2@outlook.com _____

Telefone(s): (17) 3237-8439 / 99783-9702 _____

Assinatura: _____

Advogado*: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



78
88

ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

CNPJ Nº: 48.344.014/0001-59 _____

CONTRATADA: J. I BENTO & CIA LTDA ME

CNPJ Nº 06.163.616/0001-60

CONTRATO Nº 68/2019

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE MAIO DE 2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.656,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

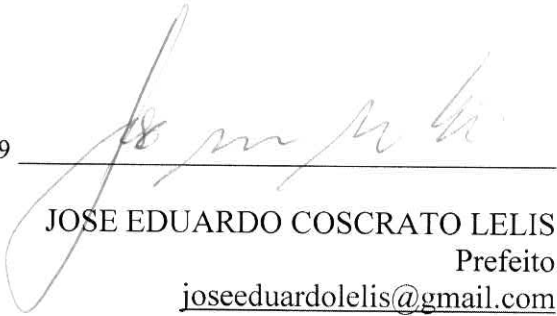
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP 09 de MAIO DE 2019


JOSE EDUARDO COSCRATO LELIS

Prefeito

joseeduardolelis@gmail.com